

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO PIRES

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/riodopires/>



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

LEI N°. 101/2017, DE 11 DE MAIO 2017

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências

Artigo 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Rio do Pires

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria de Cultura (ou órgão similar)
- III. Biblioteca Municipal
- IV. Arquivo Público Municipal
- V. Centro Cultural

Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro - CEP 46.550-000 - CNPJ 13.783.279/0001-79

Fone.: (77) 3693-2049/2053/2047/2127 E-mail - riodopiresprefeitura@hotmail.com

RIO DO PIRES - BAHIA.



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

VI. Outros (se houver)

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro - CEP 46.550-000 - CNPJ 13.783.279/0001-79
Fone.: (77) 3693-2049/2053/2047/2127 E-mail - riodopiresprefeitura@hotmail.com
RIO DO PIRES - BAHIA.



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 4 membros representativos da sociedade civil e 3 do poder público, com mandato de 2 anos, sendo 1/2 renovados anualmente.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - a Biblioteca municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - o Arquivo Público municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - o Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - o Museu, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro - CEP 46.550-000 - CNPJ 13.783.279/0001-79

Fone.: (77) 3693-2049/2053/2047/2127 E-mail - riodopiresprefeitura@hotmail.com

RIO DO PIRES - BAHIA.



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O **Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura - FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover

§ 2º - O gestor e ordenador das despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro - CEP 46.550-000 - CNPJ 13.783.279/0001-79
Fone.: (77) 3693-2049/2053/2047/2127 E-mail - riodopiresprefeitura@hotmail.com
RIO DO PIRES - BAHIA.



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;
- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noveenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro - CEP 46.550-000 - CNPJ 13.783.279/0001-79
Fone.: (77) 3693-2049/2053/2047/2127 E-mail - riodopiresprefeitura@hotmail.com
RIO DO PIRES - BAHIA.



ESTADO DA BAHIA

RIO DO PIRES PREFEITURA



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Rio do Pires – BA, 11 de maio de 2017.

Gilvânio Antônio dos Santos
PREFEITO

Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42 - Centro - CEP 46.550-000 - CNPJ 13.783.279/0001-79
Fone.: (77) 3693-2049/2053/2047/2127 E-mail - riodopiresprefeitura@hotmail.com
RIO DO PIRES - BAHIA.